

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /, DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, através do Departamento de Água e Esgotos, Programa de Desconto nas Taxas de Água e Esgoto, em casos de eventuais cortes de fornecimento de água, gerais ou parciais”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sant’Ana do Livramento aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Departamento de Água e Esgotos Programa de Desconto nas Taxas de Água e Esgoto em casos de eventuais cortes de fornecimento de água, gerais ou parciais,

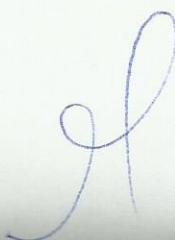
**Art. 2º** - O Programa consiste na adoção de medidas que visam a indenizar os consumidores em razão de eventuais cortes dos serviços de fornecimento de água e de esgoto.

**§ 1º.** O desconto de que trata o caput será calculado, mensalmente, na proporção de um trinta avos (1/30) da Taxa Mínima vigente à época do fato gerador, por dia de ocorrência.

**§ 2º.** O referido desconto será lançado, de forma discriminada, à crédito da unidade consumidora, na fatura correspondente ao mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 3º** - O desconto objeto da presente lei estende-se a todas as unidades consumidoras existentes no território do município.

**Art. 4º** - Para a implantação do referido Programa, fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Água e Esgotos do Município, autorizado a criar um Grupo de Trabalho, de caráter especial e transitório, com a responsabilidade de sistematizar as formalidades de aplicação do presente programa, a fim de possibilitar a sua regulamentação pelo Poder Executivo; no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados da data da publicação da presente lei.



**Art. 5º** - Exceptuam-se da presente lei os cortes de fornecimento originados em razão de ocorrência de sinistros ou fenômenos naturais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de junho de 2016

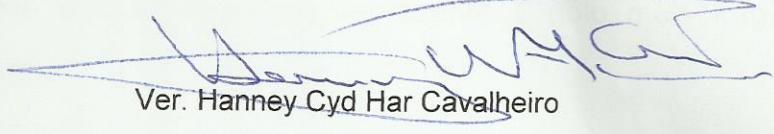
GLAUBER GULARTE LIMA - PREF. MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

FABRICIO PERES - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

---

Câmara Municipal, em 07 de junho de 2016

  
Ver. Hanney Cyd Har Cavalheiro

Bancada do PRB

## JUTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei ora proposto trata de problema recorrente em nosso Município, e busca estabelecer uma forma de indenizar os titulares de unidades consumidoras dos serviços de fornecimento de água e de esgoto, que, em razão das já corriqueiras falhas no abastecimento de água, seja residencial, comercial ou industrial, através do direito a um desconto como forma de indenização pelo dano causado pela suspensão unilateral de tal fornecimento.

As bases sugeridas na presente proposta estão dentro da razoabilidade econômica e tendem a constituir-se em motivação na direção da excelência da prestação de tão importante serviço público, bem como do resgate da justa e coerente relação de consumo, eis que, no caso concreto, o consumidor está totalmente desprotegido quanto ao regular fornecimento de água em nosso município, haja vista que os transtornos e prejuízos que se verificam com tais falhas acabam por ser assumidos apenas pela parte consumidora, que representa o pólo mais frágil da relação de consumo.

Imprescindível se faz, portanto, dividir as responsabilidades entre as partes envolvidas, de forma igualitária: o consumidor, pela regularidade dos pagamentos devidos, e o Departamento de Água e Esgotos, pela regularidade do fornecimento.

É este o objetivo da presente proposta de lei.

